

## INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
9900030369/2024	96876-8	ROSA MARIA PACHECO AFONSO	905.***-**-34

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**PORTARIA SMCTI nº 11/2024-** Institui a Comissão de Análise de Contas para proceder a análise das contas referente ao Termo de Colaboração SMCTI nº 01/2023, cujo objeto é a Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital da Engenhoca, com a finalidade de fundamentar o Parecer Técnico que será elaborado pelo Gestor da Parceria e o posterior julgamento das contas, conforme o Decreto Municipal nº 13.996/2021.

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no município de Niterói;

**Considerando** a necessidade de analisar a Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil referente ao Termo de Colaboração SMCTI nº 01/2023, com fundamento nos artigos 81 ao 88;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Análise de Contas com o propósito de assessorar o Gestor da Parceria e o Administrador público nas funções atinentes à Prestação de Contas relacionada ao Termo de Colaboração SMCTI nº 01/2023.
- Art. 2º A Comissão de Análise de Contas, de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:
- I. Andressa Mayra de Oliveira, mat.: 1247207-0;
  - II. Erika Brum Palma Pereira, mat.: 1247014-0;
  - III. Gustavo Afonso Marinho, mat.: 1246552-0;
  - IV. Julia Toranzo Cardoso, mat.: 1244791-0;
  - V. Lucas Martins Passos, mat.: 1246118-0;
  - VI. Mateus Quintão e Silva, mat.: 1246110-0;
  - VII. Roberta Hanthequeste Bittencourt dos Santos, mat.: 234134-5; e
  - VIII. Thiago Côrtes Oliveira, mat.: 1246.819-0.

Art. 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise de Contas poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º A Comissão de Análise de Contas poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil celebrante com a finalidade de esclarecer dúvidas e omissões, nos termos do Decreto nº 13.996/2021. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da impessoalidade e da transparência.

Art. 6º A Comissão de Análise de Contas, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência até a publicação da decisão de julgamento das contas anuais pelo Administrador Público.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

**PORTARIA SMARHS Nº 12, de 16 de setembro de 2024**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA ÁGUA ESCONDIDA - PARNAE.**

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Niterói, do Código de Meio Ambiente de Niterói – Lei 2602/2008 e na Lei Municipal nº 3.543/2020 e o que consta nos processos administrativos 250000610/2022 e 9900047727/2023;

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

Considerando que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

Considerando a Lei Municipal nº 3560, de 18 de dezembro de 2020, que recategoriza a Área de Proteção Ambiental da Água Escondida, criada pela Lei nº 2.621, de 19 de dezembro de 2008, em Parque Natural Municipal da Água Escondida e dá outras providências;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de manejo do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA ÁGUA ESCONDIDA - PARNAE.

Art. 2º O Plano de Manejo do PARNAE é composto pelas declarações de propósito, significância, recursos e valores fundamentais, zoneamento, normas gerais, diretrizes de planejamento e mapas, e ficará disponível para consulta na sede da SMARHS, bem como no sítio da SMARHS na internet.

Art. 3º O zoneamento ambiental do PARNAE passa a ser constituído por: Zona de Conservação (ZC), Zona de Conservação Moderada (ZCM), Zona Transitória (ZT) e Zona de Amortecimento (ZA).

Art. 4º No PARNAE só poderão ser desenvolvidas atividades que estiverem em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, do Município de Niterói, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação do Parque Natural Municipal da Água Escondida - PARNAE.

Art. 6º O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 150/2024-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 101/2024, para apoio ao evento esportivo Campeonato Niteroiense de Va'a, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900061484/2024.

-Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

#### EXTRATO Nº 101/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a ANVA/A-Associação de Va'a de Niterói, com intuito de apoiar o evento esportivo Campeonato Niteroiense de Canoas de VA'A, que será realizado nos dias 19 e 20 de Outubro de 2024 no valor de R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais) que obedece o Termo de Contrato nº 101/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900061484/2024, data 16/09/2024.